

## ANEXO IIB

<b>DESCRIÇÃO DO CÓDIGO ECONÓMICO DAS DESPESAS</b>	
<b>Código</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>3.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b> Engloba os gastos que não contribuem directamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e destinam ao funcionamento dos serviços públicos nomeadamente os encargos com o pessoal, aquisição de materiais e pequenos equipamentos, juros da dívida pública e as transferências correntes concedidas.
<b>3.62.00.00</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b> Engloba os gastos com o pessoal, servidores do Estado, ou seja, o pagamento dos salários públicos como contrapartida do trabalho que o indivíduo presta ao Estado. Além de remunerações inclui, nomeadamente, as despesas denominadas ajudas de custo; gratificações; horas extras; previdência social (quando se trata da contribuição do Estado para a Previdência Social, na qualidade de entidade patronal). Esta natureza inclui também os emolumentos e outras despesas pagas ao pessoal por trabalhos e serviços especiais que executa.
<b>3.62.01.00</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b> Engloba as despesas com o pessoal, servidores do Estado, para atender necessidades efectivas, de carácter permanente ao abrigo de dispositivo legal em vigor.
<b>3.62.01.01</b>	<b>Pessoal do quadro especial</b> Engloba os vencimentos e salários-base do pessoal que integra os cargos de quadro especial (cargos civis e cargos militares), aprovados pelo Decreto – Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho e n.º 1/98 de 8 de Junho. Engloba ainda os vencimentos – base dos titulares dos cargos políticos cujo estatuto remuneratório consta da Lei n.º 28/V/97 de 23 de Junho e Lei n.º 29/V/97 de 23 de Junho.  A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos indivíduos que integram esta categoria de despesa.
<b>3.62.01.02</b>	<b>Pessoal do Quadro</b> Engloba os vencimentos e salários-base dos funcionários e agentes, com vínculo contratual e que fazem parte dos quadros legalmente aprovados seja de quadro comum cujo estatuto remuneratório se sujeita a PCCS, estabelecido pelo Decreto Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e seus regulamentos seja de quadros

	<p>privativos cuja organização está consignada na Lei n.º 115/IV/94, de 30 de Dezembro. Ver ainda os seguintes diplomas: <b>Pessoal do Ministério das Finanças:</b> DL n.º 130/92, de 23 de Novembro; DL n.º 73/95, de 21 de Novembro; DL n.º 20/99 de 26 de Abril; DL n.º 23/99, de 3 de Maio; <b>Pessoal do Ministério da Saúde:</b> Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar n.º 24/97, de 31 de Dezembro; <b>Pessoal do Ministério do Emprego:</b> Decreto Regulamentar n.º 22/97, de 31 de Dezembro; DL n.º 90/97, de 31 de Dezembro; DL n.º 91/97, de 31 de Dezembro; <b>Pessoal do Ministério da Indústria e Energia:</b> DL n.º 13/99, de 5 de Abril; <b>Pessoal do Ministério de Educação:</b> DL n.º 36/96, de 23 de Setembro; Dec. Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio; Dec. Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro; <b>Pessoal do Ministério de Justiça:</b> Dec. Legislativo n.º 12-B/97, de 30 de Junho; Lei n.º 65/V/98, de 17 de Agosto; <b>Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros:</b> DL n.º 57/98, de 14 de Dezembro.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos indivíduos que integram esta categoria de despesa.</p>
3.62.01.03	<p><b>Pessoal contratado</b></p> <p>Engloba os vencimentos e salários-base dos indivíduos que, sendo providos por contrato, não fazem contudo parte do organismo respectivo.</p> <p>Engloba o pessoal contratado a prazo, contratado em regime de avença ou de tarefa e contratado ao abrigo dos acordos de cooperação.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos indivíduos que integram esta categoria de despesa.</p>
3.62.01.04	<p><b>Gratificações permanentes</b></p> <p>Engloba apenas os abonos cujos quantitativos estejam fixados por lei sob a designação expressa de gratificações e sejam devidos regularmente. A natureza e a referência à lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos do OE.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
3.62.01.05	<p><b>Subsídios permanentes</b></p> <p>Engloba apenas os subsídios criados por lei e cujos quantitativos estejam fixados em lei e sejam devidos regularmente.</p> <p>A natureza e a referência a lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>Como exemplo, citamos alguns subsídios já criados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Subsídio de exclusividade - DL 57/98 de 14 de Dezembro</li> <li>§ Subsídio de custo de vida - DL 76/95 de 27 de Novembro</li> <li>§ Subsídio renda de casa - DL 33/98 de 31 de Agosto; Portaria 54/98 de 5 de Outubro; Portaria 63/98 de 23 de Novembro;</li> </ul>

	<p>§ Subsídio de Educação - DL 76/95 de 27 de Novembro</p> <p>§ Subsídio de Comunicação - Lei 28/V/97</p> <p>§ Subsídio de redução de carga horária - DL 101-E/90 de 23 de Novembro; DL 42/96 de 18 de Novembro</p> <p>§ Subsídio de guarda - DL 96/92 de 3 de Agosto</p> <p>§ Subsídio de isolamento - DL 42/96 de 18 de Novembro</p> <p>§ Subsídio de Gestores de pólos - DL 42/96 de 18 de Novembro</p> <p>§ Subsídios de Coordenadores Pedagógicos - DL 42/96 de 18 de Novembro</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.01.06</b>	<p><b>Despesas de Representação</b></p> <p>Engloba os abonos feitos juntamente com os vencimentos a servidores que ocupam determinados cargos e no intuito de os compensar pelo acréscimo de despesas que têm que suportar no desempenho desses cargos.</p> <p>O seu quantitativo é fixado pela lei 28/V/97 de 23 de Junho, devendo ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.02.00</b>	<p><b>Remunerações variáveis de caracter não permanente</b></p> <p>Engloba as despesas com o pessoal, servidores do Estado, que, por proposta e despacho da tutela, prestam serviço por tempo limitado, para atender necessidades temporária, de caracter eventual.</p>
<b>3.62.02.01</b>	<p><b>Gratificações eventuais</b></p> <p>Engloba os abonos feitos a título de gratificações, criadas por lei, e cuja efectivação esteja condicionada à quantidade de serviço ou à verificação de determinados requisitos inerentes ao mesmo, como por exemplo, as senhas de presença, os abonos para falhas, as velas do pessoal da saúde.</p> <p>A natureza e a referência a lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE. Como exemplo citaremos algumas já criadas – Senhas de presença - Abono para falhas - DL 73/95 de 21 de Novembro - Velas - Despacho de 12 Agosto e Portaria 38/93, de 14 de Junho.</p> <p>As propostas orçamentais deverão ser acompanhadas de elementos que permitam aferir a razoabilidade e a consistência das previsões.</p> <p>A contabilização e o controlo orçamental desta despesa é feita de acordo com a natureza das gratificações.</p>
<b>3.62.02.02</b>	<p><b>Horas extraordinárias</b></p> <p>Engloba os abonos em horas extraordinárias a serem</p>

	<p>processados em conformidade com a lei em vigor. (Nota: Ver DL 44/98 de 9 de Março e Portaria 11/97 de 24 de Março lei.)</p> <p>As propostas orçamentais deverão ser acompanhadas de elementos que permitam aferir a razoabilidade e a consistência das previsões.</p>
<b>3.62.02.03</b>	<p><b>Alimentação e Alojamento</b></p> <p>Engloba os abonos feitos em dinheiro e em espécie a servidores que, por disposição expressa da lei, ou pelos contratos de cooperação, tenham direito a tais benefícios. Inclui os abonos para o pagamento das rendas de casa e despesas com a instalação e alimentação dos cooperantes, de acordo com os montantes fixados pelos respectivos contratos.</p> <p>A natureza e a referência a lei e aos contratos que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.02.04</b>	<p><b>Subsídio de instalação</b></p> <p>Engloba os encargos com subsídios de instalação previstos de conformidade com a lei em vigor. (Nota: Ver DL n.º 149/79 de 31 de Dezembro e DL n.º 76/95 de 27 de Dezembro.)</p>
<b>3.62.02.90</b>	<p><b>Remunerações variáveis diversas</b></p> <p>Engloba outros encargos de carácter não permanente não previstas anteriormente.</p>
<b>3.62.03.00</b>	<p><b>Segurança Social para Agentes do Estado</b></p> <p>Engloba as despesas de encargos que o Estado paga, como entidade patronal, nomeadamente, com a saúde, pensões, abonos de família, quotizações para a previdência social e outros encargos de segurança social havidos com o agente servidor do Estado, nos termos da lei.</p>
<b>3.62.03.01</b>	<p><b>Encargos com a saúde</b></p> <p>Engloba as despesas com a compra de artigos a fornecer ou a utilizar (em espécie) e as despesas (em numerário) com os serviços médico - hospitalar e com a assistência medicamentosa destinados aos beneficiários do sistema de segurança social da Administração Pública, do regime contributivo e não contributivo. ( ver DL n.º 125/79 de 22 de Dezembro; DL n.º 46/94 de 16 de Agosto e Resolução n.º 37/94 de 16 de Agosto)</p> <p>Engloba ainda as despesas com a evacuação dos doentes no país e no exterior e as despesas com a deslocação e estadia com a assistência médica dos funcionários da Administração Pública. As despesas deverão ser discriminadas nas propostas de orçamento em anexos informativos, de acordo com a sua natureza, nomeadamente “assistência médica e medicamentosa”;</p>

	<p>“evacuações no país”; “evacuações para o exterior”.</p> <p>As propostas orçamentais deverão ser acompanhadas de elementos que permitam aferir a razoabilidade e a consistência das previsões.</p>
<b>3.62.03.02</b>	<p><b>Abono de família</b></p> <p>Engloba os abonos de família concedidos nos termos da lei.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.03</b>	<p><b>Contribuições para a segurança social</b></p> <p>Engloba as despesas com o pagamento pelo Estado, como entidade patronal, de quotizações para a previdência social, nos termos do DL 56/78 de 15 de Julho.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.04</b>	<p><b>Seguros acidentes no trabalho e doenças profissionais</b></p> <p>Engloba as despesas com o pagamento pelo Estado, como entidade patronal, de quotizações para o seguro obrigatório de acidentes no trabalho e doenças profissionais, conforme dispositivos legal em vigor.</p> <p>(Nota: Ver DL 84/78, de 22 de Setembro e DL 86/78, de 22 de Setembro.)</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.05</b>	<p><b>Pensões de aposentação</b></p> <p>Engloba os encargos com o pagamento das pensões de Aposentação criadas em conformidade com a lei.</p> <p>A natureza e a referência a lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>(Nota: Ver - Pensão de aposentação - Lei 61/III/89 de 30 de Dezembro)</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.06</b>	<p><b>Pensões de sobrevivência</b></p> <p>Engloba os encargos com o pagamento das pensões de Sobrevivência criadas em conformidade com a lei.</p> <p>A natureza e a referência a lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>(Nota: Ver - Pensão de Sobrevivência - Lei 61/III/89 de 30 de Dezembro.)</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.07</b>	<b>Pensões de reserva</b>

	<p>Engloba os encargos com o pagamento das pensões de Reservas criadas em conformidade com a lei.</p> <p>A natureza e a referência a lei que as criam deverão ser devidamente explicitadas nas propostas orçamentais, fazendo parte integrante dos anexos ao OE.</p> <p>(Nota: Ver - Pensão de Reserva - Lei 89/III/90, de 13 de Outubro; DL 57/85, de 3 de Junho.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.03.90</b>	<p><b>Encargos de segurança social diversos</b></p> <p>Engloba encargos com assistência na doença e as outras prestações sociais complementares e que nos termos da lei não se compreendem nas rubricas anteriores.</p> <p>(Nota: Ver - DL 125/79, de 22 de Dezembro, os subsídios de funeral - DL 42947, de Dezembro de 1960; Portaria 24/70, )</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base na lista nominal dos beneficiários.</p>
<b>3.62.90.00</b>	<p><b>Outras despesas com pessoal</b></p> <p>Rubrica residual de despesas com o pessoal, que engloba as outras despesas cuja classificação não enquadram as rubricas anteriores. Inclui ainda a remuneração paga aos cooperantes, quando o Estado fica obrigado a pagar-lhes certa quantia em numerário.</p>
<b>3.62.90.01</b>	<p><b>Vestuários e artigos pessoais</b></p> <p>Engloba as despesas com a compra de uniformes para o quadro do pessoal auxiliar e para profissionais, como médicos (as), enfermeiros(as), dentistas (odontólogos), pessoas das oficinas de mecânica, da imprensa e demais sectores de trabalho em que a lei assegura essa protecção ao funcionário.</p>
<b>3.62.90.02</b>	<p><b>Formação</b></p> <p>Engloba as despesas com a formação dos agentes servidores do Estado.</p>
<b>3.62.90.03</b>	<p><b>Indemnização PAV</b></p> <p>Engloba as despesas com as indemnizações efectuadas pelo Estado no âmbito do programa de abandono voluntário.</p>
<b>3.62.99.00</b>	<p><b>Encargos previsionais com o Pessoal</b></p> <p>Engloba os encargos previstos e aprovados com o OE, com novos recrutamentos e nomeações, progressões, promoções, reclassificações, novos reformados e pensionistas da Administração Pública e os abonos e contribuições associados a essas novas situações (abonos de família, contribuição para a previdência social, etc). Engloba também o montante previsto para a actualização salarial e pensões.</p> <p>A dotação desta rubrica é feita com base em mapas de previsão, por unidade orçamental, e que fazem parte integrante dos anexos</p>

	informativos ao OE.
<b>3.60.00.00</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b> Engloba as despesas relativas a aquisição de materiais e produtos indispensáveis para que os serviços públicos possam ser realizados, podendo ser armazenáveis.
<b>3.60.01.00</b>	<b>Mercadorias</b> Engloba as despesas com a aquisição de bens adquiridos pelos serviços públicos com destino a venda, que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.
<b>3.60.02.00</b>	<b>Matérias primas e subsidiárias</b> Engloba as despesas com a aquisição de matérias primas e subsidiárias utilizadas em organismos que desenvolvem actividades de produção industrial, de investigação e ensino em oficinas, laboratórios, escolas, etc.
<b>3.60.03.00</b>	<b>Produtos e pequenos equipamentos</b> Engloba as despesas com a compra de artigos a fornecer ou a utilizar (em espécie) e as despesas (em numerário) com os serviços públicos, nomeadamente, médico-hospitalares e com a assistência medicamentosa, etc. destinados aos indivíduos não servidores do Estado.
<b>3.60.03.01</b>	<b>Medicamentos</b> Engloba as despesas com aquisição de medicamentos destinados à protecção e defesa à saúde pública de todos os indivíduos não servidores do Estado normalmente utilizados nos Hospitais, Centros de Saúde, Postos Sanitários ou outros.
<b>3.60.03.02</b>	<b>Produtos alimentares</b> Engloba os género alimentícios, normalmente, adquiridos para o fornecimento a indivíduos não servidores do Estado (hospitais, asilos, prisões, etc.)
<b>3.60.03.03</b>	<b>Roupas e calçados</b> Engloba roupas e calçados, normalmente, adquiridos para o fornecimento a indivíduos não servidores do Estado (hospitais, asilos, prisões, etc.). Também engloba o valor das despesas para adquirir lençóis, fronhas, cobertores, toalhas de rosto e de mesa e pijamas. Enfim, tudo o que se relaciona com roupas e tecidos para cama, mesa e cozinha necessários aos hospitais, laboratórios, prisões, etc.
<b>3.60.03.04</b>	<b>Pequenos equipamentos</b> Engloba encargos com pequenos equipamentos para os serviços públicos, nomeadamente, hospitalares tais como película raio X, seringas e afins destinados à protecção e defesa à saúde pública de todos os indivíduos não servidores do Estado e normalmente utilizados nos Hospitais, Centros de Saúde, Postos Sanitários ou outros.
<b>3.60.03.90</b>	<b>Produtos e pequenos equipamentos diversos</b> Rubrica residual que engloba despesas diversas com compra de

	produtos e outros pequenos equipamentos não enquadráveis nas rubricas anteriores.
<b>3.60.04.00</b>	<b>Outros aprovisionamentos</b> Engloba despesas com compra de materiais diversos sujeitos a armazenamento, nomeadamente, combustíveis, peças de reposição, materiais diversos, embalagens e vasilhames e material de oficina.
<b>3.60.05.00</b>	<b>Materiais Militar, de defesa e de segurança</b> Engloba as despesas com a aquisição de material militar, de defesa e segurança.  A dotação orçamental deverá ser feita de acordo com a relação das necessidades, indicando-se quantidades, os preços de referência e os valores.
<b>3.60.05.01</b>	<b>Construções militares</b> Engloba as despesas com as obras novas e grandes transformações e reparações a introduzir nas maquinas, materiais e edifícios de natureza militar, de defesa e de segurança.
<b>3.60.05.02</b>	<b>Munições e explosivos</b> Engloba munições, explosivos e artifícios utilizados para fins militares, de defesa e segurança, sinalização e socorros.
<b>3.60.05.90</b>	<b>Materiais Militar, de defesa e de segurança diversos</b> Rubrica residual, que inclui outros gastos com aquisição de material militar, de defesa e segurança não enquadráveis nas rubricas específicas anteriores.  Engloba ainda o equipamento e demais artigos destinados ao aquartelamento e alojamento do pessoal militar.
<b>3.60.07.00</b>	<b>Trabalhos realizados por outras entidades</b> Engloba as despesas com os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras entidades, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos. Não abrange pessoal em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efectua trabalhos de caracter regular. Normalmente este tipo de subcontratos denomina-se subempreitadas ou subcontratação.
<b>3.63.00.00</b>	<b>Fornecimentos e Serviços Externos</b> Engloba todos os encargos do Estado com os fornecimentos e serviços externos, excluindo-se os custos relacionados com compra de produtos armazenáveis que se registam no elemento de despesas “3.60.00.00 – Aquisição de materiais, produtos e pequenos equipamentos”.
<b>3.63.01.00</b>	<b>Gastos em Investigação e Desenvolvimento</b> Engloba as despesas com os gastos de investigação e desenvolvimento pelos serviços requisitados a empresas, universidades e outras instituições dedicadas a investigação

	científica ou tecnológica, sobre cuja atribuição ao exercício não se ofereçam dúvidas.
<b>3.63.11.00</b>	<b>Água</b> Engloba as despesas com aquisição de água.
<b>3.63.12.00</b>	<b>Electricidade</b> Engloba as despesas com o consumo de electricidade.
<b>3.63.13.00</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b> Engloba combustíveis para máquinas, veículos automóveis, aviões, barcos, etc., gás em garrafas, oxigénio e outros compostos empregados na produção de força motriz, calor ou luz.
<b>3.63.14.00</b>	<b>Conservação e manutenção</b> Engloba as despesas de manutenção e conservação dos edifícios públicos, das máquinas e equipamentos, das viaturas, executadas ou contratadas através de serviço externo.  A dotação orçamental é feita de acordo com os contratos existentes ou previstos.
<b>3.63.15.00</b>	<b>Equipamentos de desgaste rápido</b> Engloba as despesas com aquisição de equipamentos e utensílios cuja vida útil não seja superior a um ano não sujeitos ao armazenamento ou o sendo o seu valor seja inferior a __ contos.
<b>3.63.16.00</b>	<b>Consumo de secretaria</b> Engloba as despesas com a aquisição de materiais de consumo corrente de secretaria, nomeadamente, papéis, impressos, jornais, revistas, lápis, borracha, clipes, colas, marcadores, disquetes, tintas para impressoras e fotocopiadoras, etc.
<b>3.63.17.00</b>	<b>Publicidade e propaganda</b> Engloba despesas com aquisição de materiais e serviços de publicidade e propaganda, sem carácter plurianual, como spots e anúncios nos órgãos de comunicação social, boletins informativos, brochuras publicitárias e outros meios utilizados para publicitar e informar o público sobre as actividades da Administração.
<b>3.63.21.00</b>	<b>Rendas e alugueres</b> Engloba as despesas com as rendas de terrenos e edifícios e aos alugueres de equipamentos, automóveis e outros bens imóveis e moveis. Não inclui as rendas e alugueres de bens em regime de locação financeira, mas sim as de bens de locação operacional.
<b>3.63.22.00</b>	<b>Representação dos serviços</b> Engloba as despesas com a representação dos serviços quer efectuadas no país ou no estrangeiros, tais como recepções, participações em congressos ou ocasionalmente aquisição de determinados bens para oferta.
<b>3.63.24.00</b>	<b>Comunicações</b> Engloba as despesas com a comunicação no Estado,

	nomeadamente, com telefones, faxes, telexes, internet, selos, correios e outras comunicações.
<b>3.63.25.00</b>	<p><b>Seguros</b></p> <p>Engloba as despesas com os seguros de viaturas, de equipamentos, de mercadorias, recheios, aviões, etc., com excepção dos relativos a custos com o pessoal.</p> <p>No caso das viaturas, aviões e equipamentos, a dotação orçamental é feita de acordo com a relação dos bens existentes ou previstos a adquirir.</p>
<b>3.63.26.00</b>	<p><b>Vigilância e segurança</b></p> <p>Engloba as despesas com os contratos de vigilância e segurança dos edifícios e instalações públicas feitos com as empresas privadas.</p> <p>A dotação orçamental é feita com base nos contratos existentes ou previstos.</p>
<b>3.63.27.00</b>	<p><b>Serviços especializados</b></p> <p>Engloba os custos de aquisição de serviços técnicos prestados por outras entidades, nomeadamente, serviços de auditoria, informática, análise laboratoriais, trabalhos tipográficos, assistência técnica, estudos e pareceres.</p>
<b>3.63.28.00</b>	<p><b>Transportes</b></p> <p>Engloba as despesas com o transporte de produtos vendidos quando sejam da responsabilidade da entidade, bem como o transporte de existências entre locais de armazenamento.</p> <p>O custo de transporte de materiais e produtos comprados são considerados despesas adicionais de compra e são classificados nas sub-rubricas próprias dentro do elemento de despesa "60 - Aquisição de materiais, produtos e pequenos equipamentos".</p>
<b>3.63.29.00</b>	<p><b>Livros e documentação técnica</b></p> <p>Engloba as despesas com a aquisição de livros e documentação técnica a ser utilizados na entidade.</p>
<b>3.63.30.00</b>	<p><b>Artigos para oferta</b></p> <p>Engloba as despesas com bens adquiridos especificamente para oferta.</p>
<b>3.63.33.00</b>	<p><b>Deslocações e estadias</b></p> <p>Engloba as despesas com a alimentação, alojamento e transporte, nomeadamente, aquisição de bilhetes de passagem, ajudas de custos, despesas com a concessão de vistos e outras relacionadas com as viagens e deslocações previstas nos termos da lei.</p>
<b>3.63.34.00</b>	<p><b>Comissões a intermediários</b></p> <p>Engloba as despesas com os valores atribuídos às entidades que, de sua conta, agenciaram transações e serviços. (Por ex.: comissões aos Correios pelo pagamento das pensões das FAIMO). Incluem-se nesta rubrica as comissões a sociedades e</p>

	indivíduos que não façam parte da entidade.
<b>3.63.35.00</b>	<b>Honorários</b> Engloba as despesas compreendendo as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes, nomeadamente, advogados, economistas, contabilistas, etc.
<b>3.63.36.00</b>	<b>Contencioso e Notariado</b> Engloba as despesas correntes verificadas com os tribunais, cartórios notariais, repartições de registos comercial, etc.
<b>3.63.38.00</b>	<b>Limpeza, Higiene e Conforto</b> Engloba todas as despesas com produtos e serviços de limpeza, higiene e conforto nas instalações do Estado.
<b>3.63.90.00</b>	<b>Outros Fornecimentos e Serviços Externos</b> Rubrica residual que engloba despesas com outros fornecimentos e serviços prestados por empresas e entidades externas e que não sejam enquadráveis nas rubricas anteriores.
<b>3.64.00.00</b>	<b>Transferencias Correntes Concedidas e Prestações Sociais</b> Engloba as transferencias, sem contrapartida, concedidas às unidades institucionais. Estas transferencias e subsídios tem que ter caracter corrente e não podem destinar-se a activos imobilizados quer sejam depreciáveis ou não. Os subsídios com natureza reembolsável incluem-se na rubrica de “4.25.00.00– Empréstimos concedidos”.
<b>3.64.01.00</b>	<b>Transferencias internas - ao Sector Publico</b> Engloba as transferencias das dotações inscritas no OE, de caracter corrente, sem contrapartida, concedidas às unidades institucionais do sector publico.
<b>3.64.01.01</b>	<b>Aos Institutos e Fundos Públicos</b> Engloba as transferencias, de caracter corrente, sem contrapartida, concedidas aos institutos e fundos públicos com objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remuneração de factores de produção.  A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiarias das transferências.
<b>3.64.01.02</b>	<b>Subsídios às Empresas Publicas não financeiras</b> Engloba as transferencias, de caracter corrente, sem contrapartida, concedidas às empresas publicas não financeiras com objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remuneração de factores de produção.  A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiarias das transferências.
<b>3.64.01.03</b>	<b>Subsídios às Empresas Publicas financeiras</b> Engloba as transferencias, de caracter corrente, sem contrapartida, concedidas às empresas publicas financeiras com objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remuneração de factores de produção.

	A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiárias das transferências.
<b>3.64.01.04</b>	<b>A administração municipal</b> Engloba as transferências do FAF e outras transferências correntes previstas na lei para os municípios.  A dotação é feita com base na lista discriminativa dos Municípios e com a natureza das transferências.
<b>3.64.01.90</b>	<b>Transferências internas diversas - ao Sector Público</b> Rubrica residual que engloba as transferências diversas, de carácter corrente, sem contrapartida, concedidas às unidades institucionais do sector público e que não estejam enquadradas nas rubricas anteriores.
<b>3.64.02.00</b>	<b>Transferências internas - ao Sector Privado e as Pessoas</b> Engloba as transferências concedidas às instituições privadas a título de subsídios, indemnizações compensatórias e as pessoas a título de prestação social.
<b>3.64.02.01</b>	<b>Subsídios a empresas mistas não financeiras</b> Engloba as transferências efectuadas a título de indemnização compensatória às empresas mistas não financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Destinam-se a compensar preços ou a remunerar factores de produção.  A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiárias das transferências.
<b>3.64.02.02</b>	<b>Subsídios a empresas mistas financeiras</b> Engloba as transferências efectuadas a título de indemnização compensatória às empresas mistas financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Destinam-se a compensar preços ou a remunerar factores de produção.  A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiárias das transferências.
<b>3.64.02.03</b>	<b>Subsídios a empresas privadas não financeiras</b> Engloba as transferências efectuadas a título de indemnização compensatória às empresas privadas não financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Destinam-se a compensar preços ou a remunerar factores de produção.  A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiárias das transferências.
<b>3.64.02.04</b>	<b>Subsídios a empresas privadas financeiras</b> Engloba as transferências efectuadas a título de indemnização

	<p>compensatória às empresas privadas financeiras, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado. Destinam-se a compensar preços ou a remunerar factores de produção.</p> <p>A dotação é feita com base na lista discriminativa das Entidades beneficiárias das transferências.</p>
<b>3.64.02.05</b>	<p><b>Subsídios aos Partidos políticos</b> Engloba as transferências, a título de subsídios, aos partidos políticos .</p> <p>A dotação é feita com base na lista discriminativa dos partidos que gozam da transferência.</p>
<b>3.64.02.06</b>	<p><b>Bonificação de juros</b> Engloba as transferências efectuadas para compensar juros devidos, nos termos e com base nos contratos que impõe essa obrigação ao Estado.</p>
<b>3.64.02.07</b>	<p><b>Evacuações de doentes</b> Engloba as despesas com evacuação de doentes não servidores do Estado.</p>
<b>3.64.02.08</b>	<p><b>Formação</b> Engloba as despesas com as bolsas de estudos e outras oportunidades de formação contemplados a indivíduos não servidores do Estado.</p>
<b>3.64.02.09</b>	<p><b>Pensões de regime não contributivo</b> Engloba as despesas com pensões de regime não contributivo contemplados pelo Estado as pessoas.</p>
<b>3.64.02.90</b>	<p><b>Transferências internas diversas - ao sector privado e as pessoas</b> Rubrica residual que engloba as transferências diversas, de carácter corrente, sem contrapartida, concedidas à entidades do sector privado e que não estejam enquadradas nas rubricas anteriores.</p>
<b>3.64.03.00</b>	<p><b>Transferências para o Exterior</b> Engloba as transferências para o exterior, nomeadamente, para pagamentos das quotas a organismos internacionais e outros.</p>
<b>3.64.03.01</b>	<p><b>Quotas a organismos internacionais</b> Engloba as transferências para o pagamento das quotas a organismos internacionais. A dotação é inscrita com base na relação dos organismos e respectivas quotas a pagar no exercício económico a que diz respeito o OE, fazendo essa relação parte integrante dos anexos informativos ao OE.</p>
<b>3.64.03.90</b>	<p><b>Transferências diversas para o exterior</b> Rubrica residual que engloba as transferências diversas para o exterior e que não estejam enquadradas nas rubricas anteriores.</p>

<b>3.65.00.00</b>	<b>Outras despesas de gestão correntes</b> Engloba as outras despesas de gestão correntes não previstas nas rubricas anteriores.
<b>3.65.01.00</b>	<b>Restituições</b> Engloba as despesas com a restituição de impostos ou outras importâncias arrecadadas indevidamente ou a mais, a título de receita.
<b>3.65.02.00</b>	<b>Impostos e taxas</b> Engloba as despesas que tenha esta natureza efectuadas pelos Serviços públicos.
<b>3.65.03.00</b>	<b>Serviços Consulares</b> Engloba as despesas com os Serviços consulares e que deverá ser desagregada de acordo com a classificação económica aplicável. A dotação desta rubrica é feita com base na lista de gastos de cada missão diplomática, fazendo a mesma parte integrante dos anexos informativos ao OE.
<b>3.65.90.00</b>	<b>Outras despesas diversas de gestão correntes</b> Rubrica residual que engloba todas as restantes despesas de gestão não enquadráveis especificamente nas rubricas ou contas anteriores.
<b>3.68.00.00</b>	<b>Encargos Financeiros</b> Engloba as despesas, nomeadamente, juros e outras comissões, resultantes da utilização de capitais alheios nas actividades do Estado.
<b>3.68.01.00</b>	<b>Juros suportados</b> Engloba as despesas com juros resultantes da utilização de capitais alheios nas actividades do Estado.
<b>3.68.01.01</b>	<b>Juros da dívida Interna</b> Engloba as despesas com o pagamento dos juros da dívida pública interna.
<b>3.68.01.02</b>	<b>Juros da dívida externa</b> Engloba as despesas com o pagamento dos juros da dívida pública externa.
<b>3.68.02.00</b>	<b>Serviços bancários – comissões e juros</b> Engloba as despesas com as comissões e outros encargos bancários cobrados como contrapartida da prestação de um determinado serviço (p. ex. pagamento de salários através do sistema bancário, transferências sobre o país e sobre exterior).
<b>3.68.90.00</b>	<b>Outros encargos financeiros</b> Rubrica residual que engloba as despesas financeiras diversas com a utilização de capitais alheios e que não sejam enquadráveis nas rubricas anteriores.
<b>3.69.00.00</b>	<b>Outras despesas extraordinárias correntes</b> Engloba todas as despesas consideradas extraordinárias face a actividade normal da entidade.
<b>3.69.01.00</b>	<b>Indemnizações</b>

	Engloba as despesas com as indemnizações pagas a terceiros.
<b>3.69.99.00</b>	<b>Dotação provisional</b> Rubrica residual que engloba as despesas com outras perdas correntes que caem fora das actividades ordinárias da entidade ou que não se prevê, razoavelmente, que ocorram com frequência.
<b>4.00.00.00</b>	<b>Despesas de Capital</b> Engloba as despesas com aquisição de bens de investimentos; a amortização da dívida pública fundada; empréstimos de retrocessão concedidos; transferencias de capital concedidas e outras previstas por lei.
<b>4.41.00.00</b>	<b>Investimentos em imobilizações financeiras</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente, ou seja, as participações de capital e outros títulos adquiridos pelas entidades do Estado para rendimento ou controle de outras entidades.
<b>4.41.01.00</b>	<b>Instituições Financeiras</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente que estritamente tem a ver com as Instituições Financeiras.
<b>4.41.02.00</b>	<b>Empresas publicas</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente que estritamente tem a ver com as empresas publicas.
<b>4.41.03.00</b>	<b>Empresas de capitais misto</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente que estritamente tem a ver com as Empresas de capitais mistos.
<b>4.41.04.00</b>	<b>Organismos internacionais</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente que estritamente tem a ver com organismos internacionais.
<b>4.41.90.00</b>	<b>Outras imobilizações financeiras</b> Engloba as aplicações financeiras de carácter permanente não, especificamente, enquadráveis nas rubricas anteriores.
<b>4.42.00.00</b>	<b>Investimento em Imobilizações corpóreas</b> Engloba as despesas com aquisição dos bens corpóreos, moveis e imóveis, que a entidade utiliza na sua actividade corrente com carácter de permanência e continuidade e não se destinam a ser vendidos ou transformados. Inclui ainda as despesas tidas com as grandes reparações e benfeitorias que aumentem o período de vida útil dos bens.
<b>4.42.01.00</b>	<b>Terrenos e recursos naturais</b> Engloba as despesas com terrenos para construção, as propriedades rústicas, as plantações de natureza permanente, as pedreiras, etc. Devem ser consideradas aqui as despesas de desbravamentos, movimentação de terras e drenagens. São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridas em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja

	elementos concretos para a sua avaliação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.
<b>4.42.02.00</b>	<b>Redes de infra-estruturas</b> Engloba as despesas com compra, a construção, grande reparação de redes e equipamentos destinados à redes de infra-estruturas, nomeadamente, viárias, rodoviárias, de saneamento, portos e aeroportos.
<b>4.42.03.00</b>	<b>Habitações</b> Engloba a compra, a construção, grande reparação de edifícios, pintura e equipamentos destinados à habitação.
<b>4.42.04.00</b>	<b>Edifícios</b> Engloba a compra, a construção, grande reparação de edifícios destinados aos edifícios públicos.
<b>4.42.05.00</b>	<b>Maquinarias e Equipamentos básico</b> Engloba a aquisição de maquinas e equipamentos de acordo com o “Classificador Geral de bens Moveis do Estado”, com os quais se realizam a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.  Compreende as despesas adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações ao desempenho da actividade própria da entidade. Quando o objecto da entidade respeite a actividades de transporte ou de serviços administrativos, devem ser incluídos nesta rubrica as despesas com o material de carga e transporte e o e equipamento administrativo correspondente.  A dotação desta rubrica é feita de acordo com a lista das necessidades para cada bem e que integra os anexos informativos.
<b>4.42.06.00</b>	<b>Ferramentas e utensílios</b> Engloba as despesas com aquisição dos bens desta natureza com duração superior a um ano. As despesas com ferramentas e utensílios que tenham duração inferior a um ano, em condições de utilização normal, são consideradas na rubrica 3.03.15.00 – Equipamentos de desgaste rápido.  A dotação desta rubrica é feita com base nas quantidades e preços das ferramentas e utensílios a adquirir.
<b>4.42.07.00</b>	<b>Equipamentos de cargas e transportes</b> Engloba as despesas com aquisição de veículos automóveis para uso de transporte de pessoas ou de materiais.  A dotação desta rubrica é feita com base nas quantidades e preços dos veículos a adquirir.
<b>4.42.08.00</b>	<b>Equipamentos Administrativos, social e mobiliários diversos</b> Engloba as despesas com aquisição de equipamentos administrativo, social e mobiliário diversos afectos a todos os sectores da entidade. As despesas com os artigos de conforto e

	decoreção (candeeiros, tapetes, alcatifas, objectos decorativos, etc.); equipamento de cozinhas, postos médicos, instalações desportivas e culturais, refeitórios, cantinas e outras instalações que a entidade possui para serem utilizados pelo seu pessoal.
<b>4.42.90.00</b>	<b>Outros investimentos corpóreos</b> Engloba as despesas de aquisição de outros bens de equipamentos corpóreos não previstas especificamente nas rubricas anteriores.
<b>4.43.00.00</b>	<b>Investimento em Imobilizações incorpóreas</b> Engloba as despesas com aquisição de bens patrimoniais intangíveis e direitos, susceptíveis de valorização, com características de permanência no tempo e utilização na produção de bens e serviços públicos ou que constituem fonte de recurso da entidade, nomeadamente, direitos de propriedades e gastos de investigação e desenvolvimento.
<b>4.43.01.00</b>	<b>Patentes, marcas e licenças</b> Engloba as despesas de aquisição de direitos de propriedade, nomeadamente, patentes, marcas e licenças.
<b>4.43.02.00</b>	<b>Estudos, Investigação e Desenvolvimento</b> Engloba as despesas de aquisição de estudos desta natureza.
<b>4.43.90.00</b>	<b>Outras imobilizações incorpóreas</b> Engloba as despesas de aquisição de elementos patrimoniais intangíveis não previstas especificamente nas rubricas anteriores.
<b>3.53.00.00</b>	<b>Transferencias de capital concedidas</b> Engloba as transferencias, sem contrapartida, concedidas às unidades institucionais. Estas transferencias e subsídios tem que destinar-se a activos imobilizados quer sejam depreciáveis ou não.
<b>3.53.01.00</b>	<b>Transferencias internas - ao Sector Publico</b> Engloba as transferencias das dotações inscritas no OE, sem contrapartida, concedidas às unidades institucionais do sector publico.
<b>3.53.01.04</b>	<b>A administração municipal</b> Engloba as transferências, desta natureza, previstas na lei para os municípios.  A dotação é feita com base na lista discriminativa dos Municípios e com a natureza das transferências.
<b>3.53.02.00</b>	<b>Transferencias internas - ao Sector Privado e as Pessoas</b> Engloba as transferencias, desta natureza, concedidas às instituições privadas e as pessoa a titulo de prestação social.
<b>4.52.00.00</b>	<b>Amortização dos Passivos Financeiros</b> Engloba os pagamentos com a amortização de exigíveis desta natureza contraídas pelo Estado (pagamento de principal).
<b>4.52.01.00</b>	<b>Amortização da dívida interna</b>

	Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no país de curto, médio e longo prazo.
<b>4.52.01.01</b>	<b>De Curto Prazo</b> Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no País, de curto prazo.
<b>4.52.01.02</b>	<b>De Médio e Longo Prazo</b> Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no País, de médio e longo prazo.
<b>4.52.02.00</b>	<b>Amortização da dívida externa</b> Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no exterior de curto, médio e longo prazo.
<b>4.52.02.01</b>	<b>De Curto prazo</b> Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no exterior de curto prazo.
<b>4.52.02.02</b>	<b>De Médio e Longo prazo</b> Engloba os pagamentos com a amortização (pagamento do principal) dos empréstimos contraídos no exterior de médio e longo prazo.
<b>4.25.00.00</b>	<b>Empréstimos concedidos</b> Engloba os pagamentos com empréstimos concedidos pelo Estado ao sector publico ou privado com o objectivo de desenvolvimento económico, tais como empréstimos de retrocessão.
<b>4.25.01.00</b>	<b>Empréstimos de Retrocessão</b> Engloba os pagamentos com empréstimos desta natureza concedidos pelo Estado ao sector publico ou privado com o objectivo de desenvolvimento económico.
<b>4.25.01.01</b>	<b>De Curto prazo</b> Engloba os pagamentos com empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Estado, de períodos inferior a um ano.
<b>4.25.01.02</b>	<b>De Médio e Longo prazo</b> Engloba os pagamentos com empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Estado, de períodos superior a um ano.
<b>4.25.90.00</b>	<b>Outros Empréstimos Concedidos</b> Engloba os pagamentos com empréstimos concedidos pelo Estado ao sector publico ou privado com o objectivo de desenvolvimento económico não especificadas nas rubricas anteriores.